



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PANELAS – PANELASPREV**

### **PORTARIA Nº 01/2023**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Panelas – PANELASPREV, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 39, inciso V, da Lei Municipal nº 1.089 de 22 de junho de 2022, e visando a promoção de um ambiente de trabalho ético, transparente e eficiente, estabelece o presente Código de Ética, conforme as boas práticas para o serviço público e os princípios do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este Código de Ética tem por objetivo orientar e disciplinar as condutas dos servidores do PANELASPREV, visando à promoção da ética, da integridade e do respeito no exercício de suas funções.

### **CAPÍTULO II**

#### **PRINCÍPIOS E VALORES**

**Art. 2º** - Os servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Panelas – PANELASPREV devem pautar suas ações pelos seguintes princípios e valores:

I - Ética: Agir com honestidade, transparência e integridade em todas as atividades relacionadas ao serviço público.

II - Respeito: Tratar a todos com cortesia, dignidade e consideração, promovendo um ambiente de trabalho harmonioso e inclusivo.



III - Responsabilidade: Cumprir com zelo e eficiência as atribuições de seu cargo, contribuindo para a qualidade dos serviços prestados pelo PANELASPREV.

IV - Imparcialidade: Tomar decisões de forma imparcial e objetiva, sem favorecimentos ou discriminações.

V - Legalidade: Atuar em estrita conformidade com as leis, regulamentos e normas que regem o serviço público.

### **CAPÍTULO III**

#### **DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES**

**Art. 3º** - São direitos dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Panelas – PANELASPREV:

I - Receber tratamento justo e igualitário, sem qualquer forma de discriminação.

II - Ter acesso à capacitação e desenvolvimento profissional, visando ao aprimoramento de suas competências.

III - Participar de decisões que afetem o ambiente de trabalho e o desempenho das atividades.

IV - Ser reconhecido e valorizado por suas contribuições para o cumprimento das missões institucionais.

V - Gozar de um ambiente de trabalho seguro, saudável e livre de assédio moral ou sexual.

**Art. 4º** - São deveres dos servidores do Instituto de Previdência dos servidores Municipais de Panelas – PANELASPREV:

I - Cumprir com ética e responsabilidade as atribuições de seu cargo.

II - Respeitar as normas e regulamentos internos do PANELASPREV.



III - Zelar pelo patrimônio público e pelo uso adequado dos recursos da instituição.

IV - Manter sigilo sobre informações sensíveis e confidenciais, protegendo a privacidade dos beneficiários e colegas de trabalho.

V - Comunicar prontamente qualquer suspeita ou constatação de irregularidades, atos antiéticos ou situações que possam comprometer a integridade da instituição.

**Art. 5º** - São deveres dos prestadores de serviços, fornecedores, agentes financeiros e demais envolvidos nos processos internos do PANELASPREV:

I - Agir com honestidade, transparência e integridade em todas as interações com o PANELASPREV.

II - Cumprir rigorosamente as cláusulas contratuais, acordos e compromissos assumidos com o Instituto.

III - Respeitar as normas e regulamentos estabelecidos pelo PANELASPREV.

IV - Garantir a confidencialidade das informações compartilhadas no âmbito das relações institucionais.

## **CAPÍTULO IV**

### **VEDAÇÕES E SANÇÕES**

**Art. 6º** - Fica vedado aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Panelas – PANELASPREV e demais envolvidos:

I - Utilizar informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros.

II - Praticar discriminação de qualquer natureza, seja por razões de gênero, raça, religião, orientação sexual, entre outras.

III - Realizar atividades particulares durante o horário de trabalho.



IV - Receber, direta ou indiretamente, presentes, vantagens ou benefícios que possam comprometer sua imparcialidade e independência.

**Art. 7º** - O descumprimento deste Código de Ética sujeitará o servidor ou envolvido a sanções disciplinares, nos termos da legislação vigente e das normas internas do PANELASPREV, que podem incluir advertência, suspensão ou rescisão contratual, dependendo da gravidade da infração.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - Este Código de Ética entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser amplamente divulgado entre os servidores do PANELASPREV e demais envolvidos.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretora Presidente, em conformidade com a legislação vigente e os princípios éticos aqui estabelecidos.

Panelas, 21 de agosto de 2023.

---

**EDMARA SUANNY DE SOUZA NOGUEIRA XAVIER**

Diretora Presidente